

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.699/0001-98

Fone (46) 3564-1202

Fax (46) 3564-1203

RUA FRANCISCO FLORIANO ANATER, 50 - CEP 85620-000 - SALGADO FILHO - PARANÁ

TERRA DO VINHO E DO QUEIJO

LEI N°05/2008.

SUMULA: Concede reajuste, a título de reposição salarial aos Servidores Públicos Municipais, com fundamento no artigo 37 inciso X da Constituição Federal e dá outras providências.

A CÂMARA DE VEREADORES DE SALGADO FILHO, ESTADO DO PARANÁ APROVOU E EU AMARILDO SMANIOTTO, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º: Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, a conceder reajuste, a título de reposição salarial de 4,13% (quatro vírgula treze por cento) aos servidores públicos Municipais de Salgado Filho, Estado do Paraná, em decorrência de revisões salariais anuais conforme os índices do INPC (IBGE) de 1º de Março de 2007 a 31 de Dezembro de 2007.

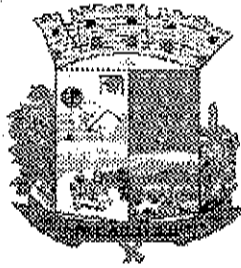
Parágrafo Primeiro - O percentual constante no "caput" deste artigo, será concedido aos servidores públicos integrantes dos cargos de provimento efetivo - ANEXO II - Tabelas de Referência de Vencimentos - Grupos Ocupacionais "Lei Municipal nº019/05, de 25 de Outubro de 2005"; e ANEXO II - Tabela de Vencimentos - Cargos de Provimento em Comissão "Lei Municipal nº020/05, de 25 de Outubro de 2005".

Parágrafo Segundo- Será concedido também o percentual previsto no "caput" deste artigo, aos servidores públicos do Grupo Ocupacional Magistério, enquadrado no ANEXO II - Tabela de Vencimentos - Magistério Municipal "Lei Municipal nº021/05, de 25 de Outubro de 2005".

Parágrafo Terceiro - Os vencimentos dos servidores públicos municipais, enquadrados no ANEXO II - Grupo Ocupacional Operacional - TABELA "D" da Lei Municipal de nº019/05 de 25/10/2005 "Quadro Próprio do Executivo Municipal de Salgado Filho", Nível 01(zero um), 02(zero dois), 03(zero três), 04(zero quatro), 05(zero cinco), 06(zero seis), 07(zero sete) e 08(zero oito), da "CLASSE A" - Nível 01(zero um), 02(zero dois), 03(zero três), 04(zero quatro) e 05(zero cinco); da "CLASSE B"; Nível 01(zero um) e 02(zero dois) da "CLASSE C", e no ANEXO II MAGISTÉRIO MUNICIPAL - Lei Municipal nº021/05 de 25/10/2005, Nível/Referência 01(zero um), 02(zero dois), 03(zero três), 04(zero quatro), 05(zero cinco), 06(zero seis) e 07(zero sete), Carreira do Magistério "Prof.Sem/Hab" e Nível 01(zero um), 02(zero dois) 03(zero três), 04(zero quatro) e 05(zero cinco) Carreira do Magistério "Prof. 2º Grau" e Nível 01(zero um) 02(zero dois) 03(zero três) 04(zero quatro), Carreira do Magistério "Professor "A" e 01(zero um), Carreira do Magistério "Professor B", ficam reajustados para o valor de R\$380,00 (trezentos e oitenta reais) mensais, e os servidores públicos municipais que percebiam vencimentos inferiores a 01 (um) salário mínimo, deverão tê-los reajustados para o valor idêntico ao salário mínimo, fixado pelo Governo Federal.

Parágrafo Quarto - Será também concedido o percentual de reposição salarial, previsto no caput deste artigo, aos aposentados e pensionistas, mantidos pelo Município de Salgado Filho-PR.

Artigo 2º Fica reajustado em 6,69%(seis vírgula sessenta e nove por cento) os



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.699/0001-98

Fone (46) 3564-1202

Fax (46) 3564-1203

RUA FRANCISCO FLORIANO ANATER, 80 - CEP 85620-000 - SALGADO FILHO - PARANÁ

TERRA DO VINHO E DO QUEIJO

valores dos servidores públicos Municipais contratados através de Concurso Publico Municipal na Modalidade Emprego Publico, constantes na Lei Municipal de nº02/2006, de 03 de Abril de 2006, aos cargos a seguir:

Vagas	Emprego Público	C.H.	C.B.O	Salário Mensal
02	Dentista	40	223272	1.500,00
02	Enfermeiro	40	223505	1.500,00
03	Auxiliar de Enfermagem	40	322230	403,17
13	Agente Comunitário de Saúde	40	515105	350,00
02	Agente de Controle de Endemias	40	515105	403,17
02	Técnico em Enfermagem	40	322205	646,97

Parágrafo Único: O índice utilizado para a reposição salarial dos vencimentos dos servidores públicos municipais, previsto no "caput" deste artigo, foi o INPC (IBGE) de 1º de Junho de 2006 a 31 de Dezembro de 2007.

Artigo 3º- A revisão dos vencimentos dos servidores públicos municipais prevista no "caput" do artigo 1º e 3º, fundamenta-se no artigo 37 inciso X da Constituição Federal e artigo 71 da Lei Complementar de n. 101 de 04 de maio de 2000 (LRF).

Artigo 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 01 de Fevereiro de 2008.

Gabinete do Prefeito Municipal de Salgado Filho, Estado do Paraná, em 18 de Fevereiro de 2008.


AMARILDO SMANIOTTO
Prefeito Municipal